

# PUBLICIDADE LEGAL

## GRANO ALIMENTOS S.A.

CNPJ 02.106.825/0001-10

NIRE 4.33.0003978-1

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024

- DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 dias de maio de 2024, às 15:00h, na sede social da **GRANO ALIMENTOS S.A** ("Companhia"), com sede localizada na cidade de Serafina Correa, no estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia VRS, 351, Km 6, s/nº, Linha Bento Gonçalves, CEP 992570-000.
- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 17, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia.
- COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos por Danilo Augusto Costa Rodrigues e secretariados por Guilherme Keller Franco.
- ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias **(a)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais escriturais, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos e condições a serem detalhados e regulados por meio da celebração do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Privada, da Grano Alimentos S.A." ("Termo de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia e a Opea Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), que serão vinculados como lastro de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 139ª (centésima trigésima nona) emissão da Securitizadora ("CRA") nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei 9.514"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução CVM 60, a ser ofertada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 139ª (Centésima Trigésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A. lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Grano Alimentos S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Oferta"); **(b)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão e da Oferta, de **(b.i)** Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(b.ii)** Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(c.i)** a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Securitizadora, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Custodiante (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; **(c.ii)** a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Notas Comerciais que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c.iii)** a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(d)** aprovação de exceção à regra disposta no Artigo 21, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, para que a respectiva procuração a ser outorgada à Securitizadora nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) permaneça vigente, exclusivamente, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia e/ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Procuração"); e **(e)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia a consecução dos itens acima.
- DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:
  - Aprovar a 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais da Companhia, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), bem como a celebração do Termo de Emissão, sendo que as Notas Comerciais terão as seguintes características:
    - Número da Emissão:** A Emissão objeto constituirá a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.
    - Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
    - Séries:** A Emissão será realizada em série única.
    - Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 70.000 (cem mil) Notas Comerciais ("Quantidade de Notas Comerciais").
    - Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
    - Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem a emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, que servirá

# PUBLICIDADE LEGAL

como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos do artigo 45 e 19 da Lei 14.195.

- (vii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data constante do Termo de Emissão (“Data de Emissão”).
- (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais mediante a integralização dos CRA (“Data de Início da Rentabilidade”).
- (ix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora e integralizadas mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datadas de integralização dos CRA (cada uma, uma “Data de Integralização”), à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta Centralizadora (a) na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA, até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de titularidade da Companhia, conforme indicada no Termo de Emissão (“Conta de Livre Movimentação”), sendo as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Notas Comerciais da Emissão serão vinculadas aos CRA, nos termos do Termo de Securitização. O preço de integralização das Notas Comerciais corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização, e, após a primeira data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA, até a data da efetiva integralização, nos termos do Termo de Emissão.
- (x) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante a Securitizadora, com relação às Notas Comerciais e, conseqüentemente, aos CRA, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, abrangendo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos relativos às Notas Comerciais e, conseqüentemente, aos CRA, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e do Termo de Emissão relacionados às Notas Comerciais, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”) de forma irrevogável e irretroatável, serão constituídas em favor dos Titulares CRA (a) alienação fiduciária dos imóvel objeto da matrícula nº 3.852, Livro nº 2-RG, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em caráter superveniente (“Alienação Fiduciária”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, e a Securitizadora, na qualidade de credora (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (b) cessão fiduciária sobre todos os direitos oriundos de determinadas contas bancárias vinculadas a serem abertas pela Companhia junto ao Itaú Unibanco S.A. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Depositário”), de titularidade da Companhia e movimentadas únicas e exclusivamente pelo Banco Depositário (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).
- (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão vencimento em 2029, em data específica a ser incluída no Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total Evento Tributário (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e nos termos do Termo de Emissão.
- (xii) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

**Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Notas Comerciais”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão), desde a primeira data de integralização ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Emissão.

**Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Evento Tributário ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das

# PUBLICIDADE LEGAL

Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas no Anexo III ao Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), sendo o primeiro pagamento na data prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme disposto no Termo de Emissão.

**Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão (exclusive), sendo o primeiro pagamento na data prevista no Termo de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”), nos termos da tabela constante do Anexo III ao Termo de Emissão.

(xiii) **Forma e Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Companhia à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Emissão), necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento, conforme indicado no Termo de Emissão.

(xiv) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais, não sendo devida qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins do Termo de Emissão, “Dia Útil” (a) para fins das obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Oferta, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (b) para fins das obrigações não pecuniárias previstas nos Documentos da Oferta, significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido à Securitizadora, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(xvi) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(xvii) **Caracterização das Notas Comerciais como Título Social:** As Notas Comerciais serão caracterizadas como Notas Comerciais sociais com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados nesta Emissão para Projetos Elegíveis (conforme definido no Termo de Emissão), conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão, e com base no alinhamento da transação com o Framework ESG disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia.

(xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que, neste caso, o valor devido pela Companhia, será equivalente ao: (a) do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (c) do prêmio de resgate antecipado incidente sobre os montantes indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão.

(xix) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais que venham a ser resgatadas na forma prevista no Termo de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

(xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a Acréscimo de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), optar por: (a) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos CRA, conforme o caso, de modo que os Titulares de Notas Comerciais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que receberiam caso tais tributos não existissem; ou (b) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (sendo vedado o resgate parcial), sendo que, neste caso, será devido pela Companhia, o equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário (“Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário”).

(xxi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá a partir de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa das Notas Comerciais, limitada à 98% (noventa e oito por cento) da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) do prêmio de amortização extraordinária incidente sobre os montantes

# PUBLICIDADE LEGAL

indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão.

(xxii)

**Vencimento Antecipado:** Observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão, as Notas Comerciais estarão sujeitas as hipóteses de vencimento antecipado automático ou não automático, conforme o caso, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo (“Eventos de Inadimplemento”), sendo que configuram hipóteses de vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais: **(a)** inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Valor Nominal Unitário e/ou à Remuneração e/ou outras obrigações previstas no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta de que sejam parte, na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta de que sejam parte, não sanado no prazo indicado no Termo de Emissão; **(b)** caso ocorra **(1)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou de eventuais “Controladas” (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(2)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; **(3)** pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal e/ou **(4)** declaração de insolvência da Companhia e/ou de quaisquer Controladas; **(c)** se a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas **(1)** propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(2)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(3)** requeira tutela de urgência cautelar nos termos do artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e eventuais alterações posteriores, para se proteger de forma genérica de potenciais ações de cobrança ou execuções, inclusive nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(e)** transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário; **(f)** **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Companhia; **(2)** fusão ou cisão da Companhia; **(3)** a realização, pela Companhia, de qualquer reorganização societária, observadas as exceções previstas no Termo de Emissão; **(g)** alteração ou transferência do controle direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, observadas as exceções previstas no Termo de Emissão; **(h)** questionamento judicial, pela Companhia ou por qualquer sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum da Companhia, do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer Documentos da Oferta; **(i)** qualquer forma de constituição de gravame ou Ônus (conforme definido no Termo de Emissão), sobre imóveis e/ou equipamentos da Companhia, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(j)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de quaisquer de suas obrigações, nos termos do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Oferta, conforme o caso, observadas as exceções previstas no Termo de Emissão; **(k)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Termo de Emissão, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia no prazo legal estipulado; **(l)** vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, a que a Companhia e/ou quaisquer das Controladas, conforme indicadas no Termo de Emissão, estejam sujeitas, na qualidade devedora ou garantidora, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(m)** pagamento, pela Companhia, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu estatuto social, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas diretos ou indiretos, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(n)** reduções de capital social da Companhia, observada a exceção prevista no Termo de Emissão; **(o)** revelarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia no Termo de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Oferta; **(p)** não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão; configuram hipóteses de vencimento antecipado não automáticos das obrigações decorrentes das Notas Comerciais: **(a)** inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta de que seja parte, não sanado no prazo previsto no Termo de Emissão; **(b)** inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Garantias Reais, não sanado no prazo previsto no Termo de Emissão; **(c)** descumprimento, pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer obrigação pecuniária não sanada no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ainda que na condição de garantidor, no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(d)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa no prazo legal da referida decisão, contra a Companhia, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(e)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições), por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Companhia no prazo legal estipulado; **(f)** comprovarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia no Termo de Emissão e/ou em quaisquer dos Documentos da Oferta; **(g)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou propriedades; **(h)** venda ou qualquer forma de alienação de quaisquer bens ou ativos da Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior ao valor indicado no Termo de Emissão, tendo por base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior; **(i)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(j)** interrupção das atividades da Companhia por prazo superior àquele indicado no Termo de Emissão, de forma voluntária, involuntária ou determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; **(k)** alteração do objeto social da Companhia, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Companhia; **(l)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou determinadas Controladas da Companhia, conforme indicadas no Termo de Emissão, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(m)** violação pela Companhia, sob qualquer forma, ou ainda a instauração de procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act 2010 (UKBA), conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”); **(n)** descumprimento pela Companhia da legislação ambiental, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do

# PUBLICIDADE LEGAL

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Companhia atue (“Legislação Ambiental”); **(o)** descumprimento pela Companhia da legislação trabalhista relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou a não discriminação de raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e/ou à saúde e segurança ocupacional, e/ou às práticas que incentivem a prostituição (“Legislação de Proteção Social”) e da legislação trabalhista e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, em vigor (“Legislação Trabalhista”, e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social, a “Legislação Socioambiental”); **(p)** não recomposição das Garantias Reais, nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia; **(q)** descumprimento do Montante Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), pela Companhia, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão; **(r)** a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, Ernst & Young, BDO ou Grant Thornton (“Auditores”), devendo os Auditores apresentar relatórios anuais referentes ao atendimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo; e/ou **(s)** não atendimento, pela Companhia, dos índices financeiros indicados no Termo de Emissão (em conjunto “Índices Financeiros”), conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão.

**(xxiii) Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

b. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, no âmbito da Emissão e da Oferta, da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, e da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

c. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta, efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, mas sem limitação, **(c.i)** a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a Securitizadora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”), a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante dos CRA (“Banco Liquidante”), a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais (“Escriturador”), a instituição prestadora dos serviços de custódia dos documentos da Operação de Securitização (“Custodiante”), o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRA, os assessores legais, dentre outros; **(c.ii)** a negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, do contrato que regerá a contratação do Coordenador Líder e a distribuição da Oferta (“Contrato de Distribuição”), dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Notas Comerciais que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c.iii)** a celebração do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

d. Aprovar a exceção à regra disposta no Artigo 21, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, para que a respectiva Procuração a ser outorgada à Securitizadora nos termos dos Contratos de Garantia permaneça vigente, exclusivamente, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia e/ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas; e

e. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia no âmbito da Emissão até a presente data para a consecução dos itens acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, tendo sido declarado pelo Secretário que foram observados todos os requisitos legais para a realização da presente reunião, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Presidente: Danilo Augusto Costa Rodrigues; Secretário: Guilherme Keller Franco.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

Serafina Corrêa/RS, 21 de maio de 2024.

**Mesa:**

Danilo Augusto Costa Rodrigues  
Presidente

Guilherme Keller Franco

VeriSecretário 05/2024 16:48:14

Página 5 de 6

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Ernani Alban

25/05/2024 16:48:06 GMT-03:00 00057660018



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.